

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



TERMO DE CONTRATO Nº 034/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 034/2023, QUE FAZEM ENTRE SI TIMELAB LTDA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob n° 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA, brasileiro, casado, Militar, portador da cédula de identidade n.º 179XXX16, inscrito no CPF/MF nº 037.XXX.XXX-77 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 145XXXX-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.XXX-XX, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa TIMELAB LTDA inscrita no CNPJ 22.134.693/0001-48, com sede administrativa na Rua Desembargador Afonso Lages, 33 – Dona Clara – Belo Horizonte/ MG, CEP: 31.260-250, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. MARCO TULIO STARLING CARLOS, inscrito no CPF nº 402.XXX.XXX-87, portador da Carteira de Identidade nº 49X.XX7 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta através do fundo de caixa da empresa, nos termos da IN.FC nº 001/2019, art. 7º, inc. IV. e também parecer jurídico, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CODER.
- **1.2.** Integra completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na **Contratação direta**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global total de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE
01	Licenciamento de sistema de software (TABELA), com acesso para	Mensal	12 Meses
	2 (dois) usuários, para ser utilizado como referência para calcular		
	o valor da mão de obra de forma automática de diversos serviços		
	que necessitam ser realizados nos veículos leves, médios,		
	maquinários, caminhões, motos e equipamentos da frota da Cia,		
	onde o sistema computará a quantidade de tempo que necessita		
	para realizar determinados serviços, diretos e indiretos envolvidos,		
	visando atender todas as necessidades da frota da Cia. O sistema		
	deverá oferecer suporte on-line, treinamento presencial e quando		
	necessário, via telefone.		

2.2. No valor estão incluídos todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a disponibilização do Software, mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, após ter sido aprovado pelo setor competente;
- **3.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; no documento fiscal deverá ser discriminando o número do contrato que a originou;
- **3.3.** Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, onde deve conter o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos de Contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



5.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- **b.** Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;
- **c.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- **e.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- f. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- g. Garantir à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços, conforme disciplinado na proposta apresentada e no Instrumento Contratual;
- **b.** Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas acerca do sistema;
- **c.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, comunicando ao Setor responsável, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **d.** Manter suporte telefônico suficiente, em quantidade e qualidade, para o atendimento e o acionamento dos serviços, recebimento das reclamações, diagnóstico e solução de falhas;
- **e.** Quando acionada, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo de até **2 (duas) horas** contados da abertura do chamado, efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado;
- **f.** Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da **CODER**;
- **g.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- **h.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- i. Executar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, com a disponibilização de acesso do Sistema, fazendo as atualizações necessárias, bem como incluir novos serviços no banco de dados;
- j. Disponibilizar o material para treinamento dos usuários (se for o caso);
- **k.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 10, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A execução dos serviços será de acordo a solicitação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, devendo ser executados, no prazo máximo de **01 (um) dia útil** contados da solicitação de Fornecimento.
- **8.2.** A CONTRATADA deverá possuir serviço de atendimento com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.
- **8.3.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações, quando acionada, dentro do prazo máximo de até **2 (duas) horas** contados da abertura do chamado, e efetuar os respectivos reparos necessários à regularização do fornecimento do serviço ora contratado;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **08/05/2023 à 07/05/2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no Art. 57° da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 13.2. Caberá a CODER exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **13.3.** A existência e a atuação da fiscalização por parte da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis **CODER** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência, cabendo a **CONTRATANTE** enviar ao Tribunal de Contas os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104



Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Rondonópolis.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rondonópolis, 08 de maio de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER

MARCUS VINICIUS Assinado de forma digital DAS NEVES

por MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA:03700568177 LIMA:03700568177 Dados: 2023.05.08 17:26:05

MARCUS VINICIUS DAS NEVES LIMA **Diretor Presidente**

Documento assinado digitalmente DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES Data: 10/05/2023 09:25:15-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: TIMELAB LTDA

Testemunhas: OULD

RAFAEL VIEIRA LOPES Data: 09/05/2023 19:04:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **FERNANDO FERREIRA**

Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER Dados: 2023.05.10 SILVA BECKER 10:02:03 -03'00'

Nome: RAFAEL VIEIRA LOPES

RG: 177XXX51 SSP/MT

DE LIMA:80325289115

AMANDA CRISTIANE MARTINS Assinado de forma digital por AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA:80325289115 Dados: 2023.05.08 17:26:21 -04'00'

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 1XXX258 SSP/DF

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

> OAB/MT-17.905 Diretor Jurídico



CONTRATO 034.2023 -TEMPARIO.pdf

Documento número #9471b6d9-6b71-42f6-8a3b-d3238274d88d

Hash do documento original (SHA256): 89a048f066193768d3fff93e32f68bb303da30467387fd89ad8be09f87f363d7

Assinaturas



Marco Tulio Starling Carlos

CPF: 402.243.176-87

Assinou como contratada em 09 mai 2023 às 11:58:11

Log

09 maí 2023, 11:20:10	Operador com email lucíano.viana@tempario.com.br na Conta 7a7cec50-5fdd-47cf-a44e-41f1517affe4 criou este documento número 9471b6d9-6b71-42f6-8a3b-d3238274d88d. Data limite para assinatura do documento: 08 de junho de 2023 (11:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
09 mai 2023, 11:20:13	Operador com email luciano.viana@tempario.com.br na Conta 7a7cec50-5fdd-47cf-a44e-41f1517affe4 adicionou à Lista de Assinatura: mtuliothc@gmail.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Tulio Starling Carlos e CPF 402.243.176-87.
09 mai 2023, 11:58:11	Marco Tulio Starling Carlos assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail mtuliothc@gmail.com. CPF informado: 402.243.176-87. IP: 189.36.130.84. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
09 mai 2023, 11:58:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9471b6d9-6b71-42f6-8a3b-d3238274d88d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº, 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9471b6d9-6b71-42f6-8a3b-d3238274d88d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.